



ESTATUTOS
DA UNIVERSIDADE METODISTA DE ANGOLA

Projecto elaborado com base
no Decreto nº 90/09, de 15 de Dezembro

O presente projecto de estatutos contém as normas fundamentais de organização interna da Universidade no plano científico, pedagógico, financeiro e administrativo, bem como o regime das autonomias das suas unidades orgânicas

LUANDA

2011

CAPÍTULO I

Âmbito, princípios e objectivos

SEÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Natureza Jurídica da Universidade)

1. A Universidade Metodista de Angola, também designada abreviadamente por "Instituição", por "Universidade" ou por "UMA", é um estabelecimento de ensino superior universitário privado, instituído pelo Decreto nº 30/07, de 7 de Maio, e de que é titular a Sociedade Universidade Metodista de Angola, S.A., adiante designada abreviadamente por "entidade promotora".
2. A Universidade Metodista de Angola é um centro vocacionado para a promoção do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, com personalidade jurídica própria e rege-se nos termos do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, e demais legislação aplicável.
3. A UMA goza de autonomia científica, pedagógica, cultural, disciplinar, administrativa e financeira, nos termos da referida legislação.
4. A UMA goza ainda de liberdade académica, que consiste em assegurar a pluralidade de doutrinas e métodos, nos domínios do ensino e aprendizagem, da investigação e da extensão universitária, sem prejuízo das orientações do órgão de tutela.
5. O funcionamento da UMA assenta numa gestão democrática, que consiste na participação de toda a comunidade académica, através dos seus representantes eleitos, nos órgãos de gestão colegial da Universidade, incluindo a sociedade civil.

Artigo 2º

(Autonomias e competências da Universidade)

Cabe à Universidade:

1. No âmbito da sua autonomia científica e pedagógica:

- a) Definir, programar e executar actividades de investigação científica, tecnológica, cultural e outras, que conduzam à prossecução dos objectivos definidos;
- b) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;
- c) Elaborar planos, programas e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;
- d) Elaborar currículos, planos de estudo e programas de ensino;
- e) Definir métodos de ensino e de avaliação de aprendizagens;
- f) Desenvolver mecanismos de avaliação do desempenho da instituição, com vista à promoção da qualidade dos serviços.

2. No âmbito da sua autonomia administrativa:

- a) Elaborar os seus estatutos;
- b) Recrutar, formar e promover os seus docentes e investigadores, bem como o seu pessoal não docente e não investigador;
- c) Estabelecer o seu quadro de pessoal e promover a sua revisão periódica, nos termos da legislação em vigor;
- d) Recrutar e empregar pessoal fora do quadro, nos termos da legislação em vigor.

3. No âmbito da sua autonomia financeira:

- a) Elaborar e executar o seu orçamento;
- b) Administrar o património posto à sua disposição;
- c) Aceitar subvenções e doações, bem como quaisquer contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Arrecadar e gerir as receitas provenientes dos serviços, estudos e projectos executados pela instituição, nos termos da legislação em vigor e dos presentes estatutos.

4. No âmbito da sua autonomia disciplinar:

- a) Elaborar, nos termos da lei, a regulamentação de natureza disciplinar que se mostre necessária;
- b) Aplicar as penas disciplinares previstas na regulamentação referida na alínea anterior, nos termos dos presentes estatutos;

- c) Enquadurar a acção disciplinar em relação aos estudantes, docentes e pessoal não docente por um código de conduta ácadémica definidor de procedimentos, direitos e deveres dos referidos corpos, a aprovar pela assembleia da Universidade, sob proposta do Reitor.

Artigo 3º

(Atribuições da Universidade)

Na prossecução dos seus objectivos, são atribuições da Universidade, nomeadamente:

- a) Assegurar, de acordo com os valores cristãos de inspiração Metodista, a formação humana, cultural, artística, profissional, científica e técnica;
- b) Organizar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento, e conferir os respectivos diplomas;
- c) Atribuir diplomas e certificados de cursos de curta duração e diplomas de estudos superiores especializados;
- d) Conceder graus, títulos académicos, certificados e diplomas;
- e) Outorgar os títulos honoríficos de professor emérito e de doutor *honoris causa*;
- f) Promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional;
- g) Desenvolver actividades de investigação científica e tecnológica;
- h) Prestar serviços à comunidade numa perspectiva de extensão universitária e de valorização recíproca;
- i) Conservar e valorizar o seu património científico, cultural, artístico e natural;
- j) Celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos visando o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras e demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento científico e tecnológico;

- k) Contribuir, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e aproximação entre povos;
- l) Conceder equivalências, nomeadamente para efeitos de enquadramento institucional de candidatos provenientes de outras instituições de ensino superior;
- m) Promover a mobilidade académica dos docentes e dos discentes a nível nacional e internacional;
- n) Garantir a liberdade académica de criação científica, cultural e tecnológica.

Artigo 4º

(Sede, símbolos, traje e Dia da Universidade)

- 1. A Universidade Metodista de Angola tem a sua sede em Luanda, na Rua Nossa Senhora da Muxima, nº 10;
- 2. A Universidade usa as cores azul e vermelha, e adopta emblemática, insígnia doutoral e traje professoral próprios;
- 3. O símbolo da Universidade, adoptado como seu emblema e selo, é uma chama estilizada em forma de "V", de cor vermelha, apresentando no seu interior, a azul, a inscrição "U.M.A." e, sob a chama, a legenda "Caminho do Sucesso".
- 4. A insígnia doutoral e o traje professoral são estabelecidos em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia da Universidade, ouvidos expressamente o conselho de administração e o Reitor.
- 5. As Faculdades terão cores distintivas, nos termos dos respectivos regulamentos orgânicos.
- 6. O Dia da Universidade comemora-se a 18 de Março, aniversário da instituição do metodismo em Angola.

Artigo 5º

(Solenidades académicas)

- 1. Têm solenidade protocolar a posse do Reitor, a abertura solene do ano escolar e a comemoração do Dia da Universidade.
- 2. O traje professoral e as insígnias doutoriais são de uso obrigatório nas solenidades académicas.

3. Os professores e doutores de outras Universidades poderão usar os seus próprios trajes e insignias.

SECÇÃO II

Entidade promotora

Artigo 6º

(Atribuições)

1. A entidade promotora é uma pessoa colectiva de direito privado, que contempla a prestação de serviços de ensino superior no seu objecto social, estando autorizada, nos termos legais, a criar as condições necessárias para o desenvolvimento da Universidade Metodista de Angola.

2. As competências conferidas por lei à entidade promotora da Universidade são exercidas pelo seu conselho de administração, pelo que a expressão "conselho de administração" utilizada nas disposições dos presentes estatutos corresponde ao conselho de administração da entidade promotora da Universidade.

3. Ao conselho de administração cabem as atribuições seguintes:

- a) Velar pela observância da lei, dos regulamentos e das orientações do órgão de tutela;
- b) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da Universidade;
- c) Fixar os valores das propinas, taxas e emolumentos a cobrar pela Universidade, e regulamentar a forma e condições do respectivo pagamento;
- d) Arrecadar as receitas resultantes dos serviços prestados pela Universidade;
- e) Afectar à Universidade um património específico em instalações e equipamentos;
- f) Aprovar os planos de actividades e os orçamentos da Universidade;
- g) Afectar um orçamento para o normal funcionamento da Universidade;
- h) Designar, nos termos dos presentes estatutos, os titulares dos órgãos de direcção da Universidade e submeter ao órgão de tutela para homologação;

- i) Decidir sobre a proposta de criação de cursos, submetidos pela direcção da Universidade;
- j) Aprovar os instrumentos de gestão operacional da Universidade;
- k) Definir os instrumentos de orientação e supervisão estratégica da instituição;
- l) Destinar uma conta bancária à Universidade, a ser gerida pelo Reitor;
- m) Realizar o acompanhamento intermitente da instituição, bem como proceder à acção fiscalizadora sistemática da sua gestão patrimonial e administrativa;
- n) Exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão da Universidade

Artigo 7º

(Princípio geral da organização interna)

- 1. A Universidade Metodista de Angola assenta a sua organização interna em órgãos executivos e órgãos colegiais.
- 2. São órgãos executivos o Reitor e o secretário-geral.
- 3. São órgãos colegiais a assembleia da Universidade, o conselho de direcção da Universidade, o conselho científico geral e o conselho pedagógico geral.

Artigo 8º

(Nomeação e posse do Reitor)

- 1. O Reitor da Universidade é o garante da legalidade do funcionamento da Universidade e das autonomias dos vários órgãos, estruturas e unidades orgânicas de ensino e investigação, e do respeito pelas respectivas competências.
- 2. O Reitor é designado pelo conselho de administração e toma posse, após homologação do órgão de tutela, em sessão solene.
- 3. O Reitor deverá reunir cumulativamente os requisitos seguintes:
 - a) Possuir a categoria de professor ou investigador;

- b) Possuir uma das duas qualificações académicas mais elevadas da Universidade;
- c) Possuir uma das duas categorias de topo da carreira docente ou da carreira de investigação da Universidade;
- d) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;
- e) Possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral e cívica;
- f) Possuir, no mínimo, cinco anos de prestação de serviço na Universidade;

4. A título excepcional, o Reitor poderá ser cooptado de uma outra instituição de ensino, de investigação ou de outras instituições afins.

Artigo 9º

(Competências do Reitor)

1. O Reitor dirige, coordena, superintende e fiscaliza todas as actividades da Universidade, cabendo-lhe designadamente:

- a) Contribuir para o bom relacionamento entre a Universidade e o conselho de administração, de forma a manter-se a necessária coordenação das actividades de ambos, ao serviço dos fins superiores da Instituição;
- b) Velar pela observância da lei e dos regulamentos;
- c) Responder perante o órgão de tutela pelo funcionamento da Instituição;
- d) Dar cumprimento às orientações do órgão de tutela;
- e) Comunicar ao órgão de tutela todos os dados indispensáveis ao exercício da tutela;
- f) Admitir e demitir o pessoal docente e não docente da Instituição;
- g) Representar a Universidade junto dos organismos oficiais, das outras Universidades e estabelecimentos de ensino superior e demais instituições;
- h) Nomear os titulares dos órgãos de gestão das unidades orgânicas designados pelo conselho de administração, após homologação da tutela;
- i) Presidir ao conselho de direcção;
- j) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira da Universidade, sem prejuízo das competências do conselho de administração sobre a matéria e da capacidade de delegação, nos termos legais;

- k) Nomear os júris para as provas de pós-graduação académica;
- l) Velar pela formação e desenvolvimento do corpo docente da Universidade;
- m) Submeter ao conselho de direcção as linhas gerais de orientação da vida da Universidade;
- n) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e não docente, bem como sobre os estudantes, nos termos previstos na lei e nos regulamentos internos;
- o) Submeter à apreciação da assembleia as alterações ao estatuto da Universidade, o plano de desenvolvimento desta e os relatórios de actividades e contas;
- p) Submeter à aprovação da assembleia os projectos de regulamentos da Universidade;
- q) Declarar, no relatório de actividades e contas, as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade, bem como todas as liberalidades aceites pela Universidade;
- r) Aprovar o calendário escolar e o calendário das provas de avaliação para cada ano lectivo;
- s) Implementar um sistema de auto-avaliação e de avaliação externa da Universidade;
- t) Delegar nos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma gestão mais eficiente;
- u) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por norma legal, estatutária ou regulamentar, que não sejam deferidas aos outros órgãos da Universidade e as que lhe forem superiormente acometidas.

2. O relatório a que se refere a alínea q) do número anterior é entregue ao órgão de tutela no primeiro trimestre de cada ano civil e deve conter, de entre outros elementos, o seguinte:

- a) Número de estudantes matriculados;
- b) Número de docentes por curso;
- c) Grau de cumprimento do programa de desenvolvimento da instituição;
- d) Graus académicos e diplomas conferidos;

- e) Grau de evolução da situação patrimonial e financeira e da sustentabilidade da Instituição;
- f) Mobilidade do corpo docente e não docente;
- g) Serviços prestados e parcerias estabelecidas;
- h) Resultados das avaliações internas e externas.

Artigo 10º

(Duração do mandato)

1. O mandato do Reitor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado mais de uma vez.
2. Em situação de gravidade para a vida da Instituição ou violação grave da lei, ou ainda por motivo de reestruturação da Instituição, o mandato do Reitor pode ser suspenso ou dado por findo pelo conselho de administração, obtida a anuência do órgão de tutela.

Artigo 11º

(Substituição do Reitor)

1. O Reitor é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-reitor que por ele tiver sido designado. Na falta de designação, o Reitor será substituído, sucessivamente, pelo vice-reitor mais antigo no cargo ou na carreira de professor.
2. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária prolongada do Reitor por mais de 45 dias, assume as funções o vice-reitor por ele designado.
3. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento pelo conselho de administração da situação de incapacidade permanente do Reitor, deve o conselho de administração proceder à designação de um novo Reitor, a ser homologada pelo órgão de tutela.

Artigo 12º

(Vice-reitores)

1. O Reitor é coadjuvado no exercício das suas funções por um máximo de dois vice-reitores, designados pelo conselho de administração, sob proposta do Reitor, de entre professores habilitados com o grau de doutor.
2. Os vice-reitores tomam posse perante o conselho de administração e o Reitor da Universidade.

3. Os vice-reitores têm as competências que lhe forem delegadas pelo Reitor, e a duração dos seus mandatos é igual à do mandato do Reitor.

4. A delegação de competências a que se refere o número anterior deverá ser formalizada por despacho reitoral, a divulgar junto dos principais órgãos e serviços da Instituição.

5. Os vice-reitores terminam automaticamente as funções com a cessação do mandato do Reitor, podendo ser exonerados a todo o tempo pelo conselho de administração, sob proposta do Reitor.

Artigo 13º

(Pró-reitores)

1. O Reitor pode ainda ser coadjuvado por pró-reitores, no máximo de três.

2. Os pró-reitores desenvolvem actividades específicas, de duração limitada, mediante delegação do Reitor.

3. Os pró-reitores são designados pelo conselho de administração sob proposta do Reitor, e podem ser exonerados a todo o tempo, terminando as suas funções automaticamente com a cessação do mandato do Reitor ou com a cessação das actividades específicas para as quais foram designados.

4. Os pró-reitores tomam posse perante o Reitor da Universidade.

Artigo 14º

(Regime de prestação de serviço)

1. O exercício dos cargos de Reitor e de vice-reitor tem lugar em regime de tempo integral.

2. O Reitor e os vice-reitores estão dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 15º

(Nomeação e posse do secretário-geral)

1. O secretário-geral é designado por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor.

2. O secretário-geral deverá reunir cumulativamente os requisitos seguintes:

a) Possuir as qualificações académicas superiores adequadas às funções a desempenhar;

- b) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;
 - c) Possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral e cívica.
3. O secretário-geral toma posse perante o conselho de administração e o Reitor, após homologação do órgão da tutela.

Artigo 16º

(Competências do secretário-geral)

- 1. Compete ao secretário-geral encarregar-se da gestão administrativa, financeira e patrimonial da Universidade e exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.
- 2. O secretário-geral é membro do conselho de direcção da Universidade.

Artigo 17º

(Composição e mandatos da assembleia da Universidade)

- 1. A assembleia da Universidade é composta:
 - a) Pelos membros do conselho de direcção da Universidade;
 - b) Por três representantes do corpo docente de cada uma das Faculdades;
 - c) Por um representante do corpo discente da Universidade;
 - d) Por um representante do pessoal não docente da Universidade;
 - e) Por cinco representantes da sociedade civil; convidados pelo conselho de administração, ouvido o Reitor.
- 2. Os elementos referidos nas alíneas b) a d) são eleitos por escrutínio secreto, sendo os seus mandatos de quatro anos, renováveis uma única vez, excepto o do estudante, que é de dois anos.
- 3. O regulamento eleitoral da Universidade deverá prever a forma de substituição dos elementos que não completem os seus mandatos por terem deixado de pertencer ao corpo que os elegeu ou por outros motivos nele previstos.

Artigo 18º

(Competências da assembleia da Universidade)

- 1. São competências da assembleia da Universidade:
 - a) Eleger o presidente da mesa da assembleia, no início de cada mandato;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

- c) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral da Universidade;
- d) Pronunciar-se sobre os estatutos da Universidade e suas alterações;
- e) Aprovar os regulamentos da Universidade;
- f) Pronunciar-se sobre os planos e relatórios de actividade;
- g) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento da Universidade;
- h) Pronunciar-se sobre o relatório de avaliação da Universidade;
- i) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos e outras distinções de carácter académico.

2. Não pode ser eleito presidente da mesa da assembleia da Universidade o titular de um órgão executivo.

3. As deliberações da assembleia são aprovadas por maioria dos votos validamente expressos.

4. O presidente da mesa da assembleia da Universidade toma posse perante o Reitor.

Artigo 19º

(Composição do conselho de direcção)

1. O conselho de direcção da Universidade é composto:

- a) Pelo Reitor, que preside;
- b) Pelos vice-reitores;
- c) Pelo secretário-geral;
- d) Pelo presidente do conselho científico geral;
- e) Pelo presidente do conselho pedagógico geral;
- f) Pelos decanos das Faculdades.

2. O conselho de direcção reúne, mediante convocação do seu presidente, nos intervalos das sessões da assembleia da Universidade, devendo o respectivo regimento contemplar as seguintes disposições:

2.1. O conselho de direcção reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros efectivos.

2.2. Podem sempre participar nas sessões do conselho de direcção, sem direito a voto, os directores de curso ou quaisquer outras entidades que o presidente, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do conselho, entenda convidar.

3. O Reitor designará um vice-reitor para presidir às reuniões do conselho de direcção nas suas ausências ou impedimentos.

4. O modo de funcionamento interno do conselho de direcção constará do respectivo regimento, a aprovar por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor.

Artigo 20º

(Competências do conselho de direcção)

1. O conselho de direcção coadjuva o Reitor no exercício das suas competências estatutárias, proporcionando-lhe aconselhamento institucional e facultando-lhe informação para que o exercício das funções reitorais se processe em conformidade com as leis, estatuto e regulamentos complementares.

2. No âmbito da sua acção, compete ainda ao conselho de direcção, sem prejuízo das competências próprias de outros órgãos e estruturas:

- a) Apreciar os projectos de orçamento da instituição;
- b) Apreciar as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade, bem como todas as liberalidades aceites pela Instituição;
- c) Apreciar o plano de desenvolvimento da Instituição, de acordo com as linhas gerais de orientação da Universidade;
- d) Apreciar o relatório anual de actividades e contas da Universidade;
- e) Pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação da Instituição;
- f) Apreciar o relatório de avaliação da Instituição e as formas de aproveitamento dos seus resultados;
- g) Acompanhar a execução do orçamento;
- h) Apreciar a criação, modificação ou encerramento de unidades orgânicas, bem como de cursos;
- i) Apreciar a política especial de concessão de bolsas de estudo aos seus docentes e discentes, tendo como base as normas legais sobre a matéria;
- j) Apreciar os regulamentos e métodos de selecção a observar nos concursos do pessoal docente e não docente;
- k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam cometidos por lei ou pelo Reitor.

Artigo 21º

(Composição do conselho científico geral)

1. O conselho científico da Universidade é um órgão de coordenação e orientação geral da actividade científica da Universidade e tem a seguinte composição:

- a) Presidentes dos conselhos científicos das Faculdades ou, na falta destes órgãos, pelos coordenadores das comissões científicas das Faculdades;
- b) Directores dos cursos;
- c) Directores do centro de estudos e investigação científica e do centro de formação pós-graduada.

2. O conselho científico da Universidade reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros:

3. O conselho científico elegerá um presidente de entre os seus membros habilitados com o grau de doutor, por um período de dois anos, renovável por períodos de igual duração.

4. O conselho científico elegerá ainda, de entre os seus membros habilitados com o grau de doutor, simultaneamente com o presidente e por igual período, um vice-presidente e um secretário.

5. Podem participar nas reuniões ou nos trabalhos do conselho científico, sem direito a voto e nos termos do respectivo regimento, elementos a ele estranhos.

6. O conselho científico pode criar comissões e grupos de trabalho, que poderão integrar elementos estranhos ao conselho, nos termos do respectivo regimento.

7. O presidente e o vice-presidente tomam posse dos seus cargos perante o conselho de administração e Reitor da Universidade.

Artigo 22º

(Competências do conselho científico geral)

1. Compete ao conselho científico geral, nomeadamente:

- a) Estabelecer as linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico, e acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
- b) Assegurar a autonomia científica da Universidade;
- c) Emitir parecer sobre as alterações aos estatutos da Universidade, bem como sobre a criação, modificação, suspensão ou extinção de cursos;

- d) Emitir "párecer sobre" à actividade de carácter científico envolvida na extensão cultural e na prestação de serviços à comunidade;
- e) Propor a atribuição dos títulos honoríficos de professor emérito e de doutor *honoris causa*, nos termos do respectivo regulamento;
- f) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas para obtenção dos graus de mestre e de doutor, e sobre a organização dessas provas;
- g) Apreciar as propostas de composição dos júris para as provas académicas referidas na alínea anterior, provenientes das Faculdades;
- h) Pronunciar-se sobre todos os procedimentos respeitantes às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas, que não sejam reguladas por lei ou por regulamentação específica;
- i) Propor ou dar parecer sobre o convite a individualidades estrangeiras para o desempenho de funções de professores visitantes;
- j) Definir as condições a que devem obedecer as equivalências de habilitações obtidas noutras instituições de ensino superior nacionais;
- k) Aprovar os regulamentos académicos que versem sobre matéria de natureza científica;
- l) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- m) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido por outros órgãos da Universidade.

2. Tendo em vista a agilização dos processos que dependem de deliberação ou parecer do conselho científico, pode este órgão delegar no seu presidente as competências que considere de interesse para o fim em vista..

3. O funcionamento do conselho científico e das comissões que vierem a ser criadas será regulamentado em regimento interno, aprovado em plenário.

Artigo 23º

(Composição do conselho pedagógico)

1. O conselho pedagógico geral é o órgão de acompanhamento das actividades pedagógicas da Universidade e de aconselhamento dos restantes órgãos da

Universidade quanto à orientação pedagógica a ser adoptada pela Instituição, e tem a seguinte composição:

- a) Directores de cursos;
- b) Um elemento do corpo docente de cada Faculdade, a eleger de entre os seus pares;
- c) Um estudante de cada curso da Universidade, a eleger de entre os estudantes regularmente inscritos no curso;
- d) Um estudante designado pela Associação Académica, pertencente aos seus órgãos sociais;
- e) O director dos serviços académicos ou seu delegado, que será o secretário do conselho.

2. Os elementos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 são eleitos por escrutínio secreto, sendo os seus mandatos de dois anos, renováveis uma única vez, excepto os dos estudantes, que é de um ano.

3. O conselho pedagógico da Universidade reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros.

4. O conselho pedagógico elegerá o seu presidente de entre os seus membros habilitados com o grau de doutor, por um período de dois anos, renovável por períodos de igual duração.

5. O conselho pedagógico elegerá ainda, de entre os seus membros habilitados com o grau de doutor, simultaneamente com o presidente e por igual período, um vice-presidente.

6. Podem participar nas reuniões ou nos trabalhos do conselho pedagógico, sem direito a voto e nos termos do respectivo regimento, elementos a ele estranhos.

7. O conselho pedagógico pode criar comissões e grupos de trabalho, que poderão integrar elementos estranhos ao conselho, nos termos do respectivo regulamento.

8. O presidente e o vice-presidente fôrnam posse dos seus cargos perante o conselho de administração e o Reitor da Universidade.

Artigo 24º

(Competências do conselho pedagógico)

- 1.** Compete ao conselho pedagógico geral, nomeadamente:
 - a)** Zelar pelo cumprimento da orientação pedagógica adoptada pela Universidade e fazer propostas nesse âmbito;
 - b)** Zelar pelo melhor aproveitamento do material didáctico, audiovisual e bibliográfico em uso na Universidade e fazer propostas relativas a essa matéria;
 - c)** Organizar, em colaboração com outros órgãos da Universidade e os directores de curso, conferências, jornadas, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a Universidade;
 - d)** Colaborar em acções de divulgação dos cursos, da sua adaptação às necessidades sociais e da integração dos licenciados na vida profissional;
 - e)** Elaborar e aprovar o seu regimento.
- 2.** O funcionamento do conselho pedagógico e das comissões que eventualmente venham a ser criadas constará do regimento do conselho.

CAPÍTULO III

Unidades orgânicas

Artigo 25º

(Faculdades)

- 1.** As unidades orgânicas da Universidade Metodista de Angola são as Faculdades.
- 2.** A Universidade compreende, desde já, as seguintes Faculdades:
 - a)** Faculdade de Engenharia e Ambiente;
 - b)** Faculdade de Arquitectura;
 - c)** Faculdade de Direito;
 - d)** Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;
 - e)** Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais;
 - f)** Faculdade de Ciências da Saúde.
- 3.** A Universidade poderá criar outras Faculdades, nos termos legais.
- 4.** Compete às Faculdades ministrar o ensino superior universitário e organizar outros serviços especializados no respectivo âmbito científico.

5. As autonomias previstas na lei para as Faculdades serão exercidas progressivamente, à medida que os órgãos competentes para o seu exercício se forem constituindo.

6. As Faculdades estabelecerão, em regulamento próprio, o seu regime de funcionamento, a aprovar por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor

7. As Faculdades poderão criar departamentos com constituição, atribuições e regime de funcionamento a fixar no regulamento a que se refere o número anterior, sob proposta do decano.

Artigo 26º

(Órgãos das Faculdades)

1. As Faculdades dispõem de um órgão executivo e de órgãos colegiais.

2. O órgão executivo da Faculdade é o decano.

3. Os órgãos colegiais das unidades orgânicas serão constituídos à medida que a Universidade dispuser de um quadro docente consolidado e suficientemente qualificado, de modo a poder responder às exigências de constituição e funcionamento das estruturas previstas na lei.

4. Serão criadas, desde já, nas Faculdades comissões científicas com constituição, atribuições e regime de funcionamento a estabelecer no regulamento previsto no nº 6 do artigo 25.º

Artigo 27º

(Decano)

1. O decano é o órgão de gestão uninominal de natureza executiva da Faculdade.

2. O decano é designado por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor, sendo a designação submetida ao órgão de tutela para homologação.

3. O mandato do decano tem a duração de dois anos, não podendo exceder o período de oito anos consecutivos.

Artigo 28º

(Competências do decano)

Compete ao decano da Faculdade, designadamente:

- a) Representar a Faculdade perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Propor ao Reitor os directores dos cursos ministrados na Faculdade;
- c) Aprovar o horário das tarefas lectivas da Faculdade;
- d) Exercer o poder disciplinar que lhe for delegado pelo Reitor;
- e) Elaborar o orçamento e plano de actividades da Faculdade, bem como o relatório de actividades e de contas;
- f) Elaborar o plano de orientação estratégico da Faculdade, em consonância com as linhas de orientação estratégica da Universidade;
- g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- h) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos.

Artigo 29º

(Adjunto do decano)

1. O Decano poderá ser coadjuvado, no exercício das suas competências de direcção da unidade orgânica, por um adjunto, nomeado por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor, sob proposta do decano, de entre professores preferencialmente titulares do grau de doutor.

2. O adjunto a que se refere o número anterior substitui o decano nas suas ausências ou impéndimentos e tem as competências que lhe forem delegadas; sendo a duração do seu mandato igual à do mandato do decano.

3. O adjunto termina automaticamente as suas funções com a cessação do mandato do decano, podendo ser exonerado a todo o tempo por despacho conjunto das entidades referidas no n.º 1, ouvido o decano.

Artigo 30º

(Directores de curso)

1. Os cursos ministrados em cada Faculdade são coordenados a nível pedagógico, académico e administrativo por directores de curso, que dependem directamente do decano. Sem prejuízo das competências dos outros órgãos da Faculdade.

2. Os directores de curso são nomeados por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor por um período de dois anos, sob proposta do decano da Faculdade, de entre docentes das áreas de estudo do curso ou afins.

3. Compete ao director de curso, nomeadamente:

- a) Propor medidas que contribuam para a melhoria da qualidade dos ensinos e da gestão dos cursos que coordena, bem como da preparação académica e científica dos seus diplomados;
- b) Zelar pelo normal funcionamento do curso que dirige;
- c) Reunir periodicamente com os docentes do curso, a fim de tratar dos assuntos relacionados com as suas atribuições estatutárias;
- d) Colaborar na instrução dos processos de âmbito disciplinar dos estudantes.

CAPÍTULO IV

Outras unidades e estruturas

Artigo 31º

(Unidades de investigação e formação)

1. Para além das unidades orgânicas previstas nos presentes estatutos, a Universidade Metodista de Angola integra na sua estrutura orgânica unidades específicas de investigação e formação avançada, dotadas de orçamento específico e de autonomia científica e administrativa, nos termos que a seguir se estabelecem.
2. As unidades a que se refere o número anterior são o centro de estudos e investigação científica e o centro de formação pós-graduada.

SEÇÃO I

Centro de estudos e investigação científica

Artigo 32º

(Definição)

O centro de estudos e investigação científica, adiante designado abreviadamente por "centro" ou "ceic", é uma unidade científica dirigida para a realização de actividades de investigação fundamental e aplicada, estudos e pesquisas, congregando a participação de docentes, investigadores e técnicos nos diferentes domínios do saber.

Artigo 33.º

(Objectivos)

O centro tem por objectivos:

1. Promover a investigação fundamental e aplicada, assim como a extensão e prestação de serviços à comunidade;
2. Apoiar a realização de acções de formação de recursos humanos, com especial incidência em programas de mestrado e doutoramento;
3. Difundir o conhecimento científico e tecnológico produzido, especialmente através da publicação em revistas da especialidade de reconhecido mérito, bem como a edição de publicações e realização de encontros, colóquios e congressos,

Artigo 34.º

(Acordos de cooperação, instalações e contabilidade)

1. A Universidade celebrará, no âmbito das suas competências estatutárias, acordos de cooperação com outras instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, de modo a dotar o centro dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, nomeadamente no que diz respeito a instalações e infra-estruturas, incluindo informáticas e de comunicação, bem como a colaboração de técnicos e investigadores qualificados.
2. A manutenção das instalações e equipamentos sob a responsabilidade do centro, assim como a sua contribuição para as despesas gerais e de administração, será objecto de acordos específicos a celebrar entre o director do centro e os órgãos competentes da Universidade.
3. A Universidade, através dos seus serviços próprios, assegurará o controlo-contabilístico do centro relativamente à totalidade dos movimentos financeiros, quaisquer que sejam as fontes de financiamento, individualizado em relação à contabilidade da Universidade.

Artigo 35º

(Organização das actividades)

1. As actividades do centro organizam-se por unidades.

2. As unidades agrupam projectos, linhas de investigação e prestações de serviços constituindo grupos coerentes, com designação própria, dimensões, características e autonomia dentro do centro que lhes permitam alcançar os objectivos a que se propõem.

3. É constituída de imediato uma unidade designada "Unidade de Ambiente e Ordenamento".

4. A criação ou extinção de unidades far-se-á sob proposta do centro a aprovar pelo conselho científico geral da Universidade.

5. As unidades criadas ou a criar terão um responsável próprio designado pelo director do centro.

Artigo 36º

(Membros do centro)

1. Os membros do centro podem ser integrados, associados ou colaboradores, nos termos seguintes:

a) São considerados integrados os membros pertencentes a unidades do centro;

b) São considerados associados os membros do centro não pertencentes a unidades;

2. Podem ser membros colaboradores todos os professores e investigadores da UMA que manifestem ao director do centro a sua vontade de adesão.

Artigo 37º

(Órgãos do centro)

1. São órgãos do centro o director e o conselho directivo.

2. O director é nomeado por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor, de entre professores ou investigadores da Universidade titulares do grau de doutor.

3. O conselho directivo do centro é constituído pelo director e pelos responsáveis das unidades.

4. Os responsáveis das unidades são nomeados pelo director do centro.

Artigo 38º

(Competências e substituição do director)

1. Compete ao director do centro:
 - a) Superintender na gestão do pessoal administrativo e técnico e outros agentes ou trabalhadores ao serviço do centro;
 - b) Representar o centro junto da instituição e fora dela.
2. O director do centro pode delegar competências nos coordenadores das unidades.
3. O director do centro é substituído nas suas ausências e impedimentos por um coordenador de unidade, por si designado.

Artigo 39º

(Competências e funcionamento do conselho directivo)

1. Compete ao conselho directivo do centro:
 - a) Gerir as actividades do centro no cumprimento dos regulamentos e deliberações dos órgãos da Universidade;
 - b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e submetê-los à apreciação dos órgãos da Universidade;
 - c) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de actividades e submetê-los à apreciação dos órgãos da Universidade;
 - d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo coordenador do centro ou por outros órgãos da Universidade;
 - e) Elaborar o regulamento de funcionamento do centro e submetê-lo à apreciação do conselho científico geral antes da sua aprovação pelo conselho de administração e pelo Reitor.
2. O conselho directivo do centro reúne por iniciativa do director.

SECÇÃO II

Centro de formação pós-graduada

Artigo 40º

(Definição)

1. O centro de formação pós-graduada, adiante designado abreviadamente por "centro", é uma unidade autónoma da Universidade Metodista de Angola dirigida para a promoção e desenvolvimento de actividades de formação pós-graduada, nos termos da lei, dos presentes estatutos e demais regulamentação aplicável.

2. Ao centro incumbe, com a participação do centro de estudos e investigação científica e de outras unidades de ensino da instituição, assegurar e coordenar as acções que se mostrem necessárias para a oferta, pela Universidade, de formação pós-graduada de categorias académica e profissional, designadamente aos níveis, respectivamente, de mestrado e doutoramento e de especialização.

3. O mestrado, com a duração normal entre dois e três anos, tem como objectivo essencial o enriquecimento da competência científico-profissional dos licenciados.

4. O doutoramento, com a duração normal entre quatro e cinco anos, é um processo de formação e investigação, que visa proporcionar uma capacidade científica ampla e profunda aos candidatos diplomados em cursos de licenciatura e ou mestrado, culminando com uma dissertação cujo conteúdo constitui contributo inédito para o património científico universal.

5. Os ramos e especialidades de doutoramento em que a UMA concede o grau de doutor são aprovados pelo Reitor, sob proposta do conselho científico geral.

6. A especialização corresponde a cursos de duração variada em função dos cursos, e tem por objectivo o aperfeiçoamento técnico-profissional do licenciado.

Artigo 41

(Direcção do centro)

1. O centro de formação pós-graduada é dirigido por um coordenador, nomeado por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor, de entre professores ou investigadores da Universidade titulares do grau de doutor.

2. Compete ao coordenador propor o tipo de organização mais adequada para o cumprimento dos objectivos do centro, bem como a regulamentação pertinente a

adóptar em relação aos vários aspectos do seu funcionamento, designadamente as normas à que deve obedecer a atribuição dos graus e especializações..

3. A regulamentação a que se refere o número anterior não poderá contrariar o disposto nas normas legais vigentes e nos presentes estatutos e será aprovada por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor.

SECÇÃO III

Outras estruturas

Artigo 42.º

(Tipologia)

1. Além das unidades orgânicas, do centro de estudos e investigação científica e do centro de formação pós-graduada, a Universidade dispõe das seguintes estruturas:

1.1. Serviços:

- a) Serviços da reitoria;
- b) Serviços académicos;
- c) Serviços administrativos;
- d) Serviços de informática;
- e) Serviços técnicos.

1.2. Unidades científico-pedagógicas:

- a) Biblioteca geral;
- b) Pólos tecnológicos.

1.3. Gabinetes:

- a) Gabinete jurídico;
- b) Gabinete de integração profissional;
- c) Gabinete de comunicação e imagem;
- d) Gabinete dos eventos internos.

2. A Universidade poderá criar outras estruturas para além das previstas neste artigo, por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor.

3. A estruturação, organização e funcionamento de cada um dos gabinetes referidos no n.º 1.3, bem como de outros que venham a ser criados, constarão de regulamento a aprovar por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor.

Artigo 43.º

(Serviços da reitoria)

1. Os serviços da reitoria são dirigidos pelo secretário da reitoria, nomeado pelo Reitor, e asseguram o apoio directo ao Reitor, aos vice-reitores e pró-reitores.
2. Os serviços da reitoria organizam-se em gabinetes, a criar por despacho do Reitor, sendo cada um deles dirigido por um coordenador, e incluem o gabinete do Reitor.
3. A estruturação, organização e funcionamento de cada um dos gabinetes referidos no número anterior constarão de regulamento a aprovar pelo Reitor.

Artigo 44.º

(Serviços académicos)

1. Os serviços académicos são dirigidos por um director, nomeado por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor, e exercem a sua acção nos domínios pedagógico-administrativo, da vida escolar dos estudantes, da concessão de graus e títulos académicos e do expediente e arquivo dos documentos a eles respeitantes.
2. A estruturação, funcionamento e competências dos serviços constarão de regulamento, proposto pelo director de serviços, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 45.º

(Serviços administrativos)

1. Os serviços administrativos são dirigidos por um director, nomeado por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor, e exercem a sua acção nos domínios da administração financeira, patrimonial e do pessoal e do expediente e arquivo.
2. Os serviços administrativos compreendem as seguintes divisões:
 - a) A divisão de recursos humanos;
 - b) A divisão financeira e patrimonial, com as secções de contabilidade, de aprovisionamento e património e de tesouraria.

3. A estruturação, funcionamento e competências dos serviços administrativos constarão de regulamento, proposto pelo director, e a aprovar por despacho conjunto das entidades referidas no n.º 1.

Artigo 46.º

(Serviços de informática)

1. Os serviços de informática são dirigidos por um director, nomeado por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor, e exercem a sua acção nos domínios da informática, do cálculo automático, das comunicações e tecnologias auditivas e de multimédia, competindo-lhe dar apoio às actividades de ensino, investigação e extensão, bem como à informatização geral da Universidade e à promoção e divulgação das novas tecnologias de informação.

2. A estruturação, funcionamento e competências dos serviços constarão de regulamento proposto pelo director, e a aprovar por despacho conjunto das entidades referidas no n.º 1.

Artigo 47.º

(Serviços técnicos)

1. Os serviços técnicos são dirigidos por um director, nomeado por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor, e exercem a sua acção nos domínios da programação, construção e fiscalização de obras, da manutenção, conservação e reparação das instalações e equipamentos, da manutenção e orientação das oficinas gerais e da elaboração de pequenos projectos de obras.

2. A estruturação, funcionamento e competências dos serviços técnicos constam de regulamento proposto pelo director, a aprovar por despacho conjunto das entidades referidas no número 1.

SECÇÃO II

Unidades científico-pedagógicas

Artigo 48.º

(Definição)

1. São unidades científico-pedagógicas da Universidade a biblioteca geral e os pólos tecnológicos.

2. Podem ainda ser criadas, por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor, outras unidades científico-pedagógicas.

Artigo 49.º

(Biblioteca geral)

1. A biblioteca geral é a unidade à qual compete propor a aquisição e proceder à recolha, tratamento e catalogação de obras e de documentação, em qualquer tipo de suporte, que se revistam de interesse para as actividades da Universidade e suas unidades orgânicas, contribuindo para desenvolver a aprendizagem e a investigação.

2. A biblioteca geral integra um serviço de documentação.

3. A orientação geral da biblioteca compete a um conselho da biblioteca, presidido pelo director da biblioteca, cuja organização, funcionamento e competências serão objecto de regulamento a ser aprovado por despacho conjunto do conselho de administração e do Reitor.

4. O director da biblioteca será um professor, designado por despacho conjunto das entidades referidas no número anterior, ou um técnico superior com perfil adequado, equiparado a director de serviços.

Artigo 50.º

(Pólos tecnológicos)

1. A Universidade poderá criar, de acordo com os procedimentos legais e estatutários, pólos tecnológicos em espaços localizados fora da sua sede. Estas unidades, onde não se ministram ensinos regulares, estão abertas à sociedade e à formação de parcerias entre a Universidade e outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais e estrangeiros, empresas e departamentos governamentais.

2. A criação destas unidades far-se-á por deliberação conjunta do conselho de administração e do Reitor, devendo o processo de criação prever a regulamentação necessária ao funcionamento destas extensões universitárias.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

(Prorrogação de mandatos e processo eleitoral)

1. Os mandatos dos órgãos actualmente em exercício são prorrogados até à tomada de posse dos membros dos novos órgãos da Universidade, o que deverá ocorrer nos 120 dias seguintes à publicação dos presentes estatutos.
2. As primeiras eleições previstas nos presentes estatutos reger-se-ão por regulamento eleitoral a aprovar pelo Reitor.

Artigo 52.º

(Revisão dos estatutos)

1. Os presentes estatutos podem ser revistos:
 - a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
 - b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços, pelo menos, dos membros da assembleia da Universidade em exercício efectivo de funções;
2. Podem desencadear processos de alteração dos estatutos:
 - a) O conselho de administração;
 - b) O Reitor;
 - c) Qualquer membro da assembleia da Universidade

Artigo 53.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação em Diário da República.